

# A ISONOMIA DA MULHER NO DIREITO DE FAMÍLIA

Allana Prado Oliveira dos SANTOS<sup>1</sup>

Orientador: Prof. Sandro Marcos GODOY<sup>2</sup>

**RESUMO:** O estudo sobre a isonomia da mulher no direito de família, já realizada por outros pesquisadores, é de grande valia social. O presente trabalho está estruturado da seguinte forma: num primeiro momento aborda um breve histórico sobre o direito da mulher nas constituições do Brasil. Embora havia a garantia de igualdade perante a lei, principalmente após a Declaração Universal dos Direitos do Homem, que ressaltava a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de sexo, foi observado que havia um tratamento desigual entre homens e mulheres por leis ordinárias e preceitos civis. No segundo momento introduz os conceitos de isonomia material e formal perante a lei, cujo objetivo desse tópico é compreender melhor e distinguir o que é igualdade e desigualdade jurídica da mulher na sociedade em que vivemos com a característica peculiar de uma sociedade capitalista. Em seguida, após a conceituação e distinção entre isonomia material e formal, há a relação entre a evolução do direito da mulher nas Constituições brasileiras e a evolução histórica ao tratamento dado pelas normas jurídicas a homens e mulheres no direito de família. Por fim, foi aprofundada a questão da evolução da mulher no que se refere aos direitos e deveres por ela exercidos na sociedade em que está inserida, tendo em vista que para igualar a mulher ao homem fora necessário a aplicação de uma desigualdade jurídica, pois segundo o estudioso do direito Cesare Beccaria, haveria a necessidade de tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente para haver uma igualdade jurídica. Por fim, há uma conclusão pessoal, resultante dos conhecimentos adquiridos por meio das leituras efetuadas para a realização deste trabalho. O objetivo do presente estudo é demonstrar que a evolução da isonomia da mulher nas Constituições Federais e no Código Civil de 1916 para o Código Civil de 2002 nos quais houve modificações na situação da mulher como parte integrante da família com a transição do pátrio poder para o poder familiar, culminando na maior participação jurídica e social desta bem como numa modificação das características da família contemporânea. Como método de desenvolvimento científico do presente trabalho foram realizadas pesquisas e revisões bibliográficas em literaturas jurídicas e em algumas alterações sobre o tema em normas jurídicas. Contudo, de acordo com os estudos realizados, foi verificado que houve um grande avanço legal para que houvesse isonomia no tratamento entre o homem e a mulher e que, embora haja uma proteção à figura da mulher no direito de família através de normas jurídicas, sejam elas normas constitucionais ou infraconstitucionais, ainda há muito

---

<sup>1</sup> Aluna das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

<sup>2</sup> Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Associação Educacional Toledo de Presidente Prudente. Professor do Curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestrando em Teoria do Direito e do Estado pelo Centro Universitário Eurípides – UNIVEM – mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha de Marília. Coordenador do Grupo de Estudos nas Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente “O Princípio da Igualdade e a Mulher Brasileira na Sociedade. Advogado da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

que fazer, pois tais normas não são integralmente respeitadas na sociedade contemporânea em que vivemos.

**PALAVRAS-CHAVES:** Mulher. Isonomia. Princípio.